



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014

Contrato N.º 031.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001 -60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **ivaniido Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME.**, localizada na Rua Presidente Mediei, 1818 - Centro - Cinelândia-MA, inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.013.013.2014. Pregão Presencial n.º 013/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Refeições Preparadas (marmitas n.º 08) para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA,, de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- Cumprir fielmente o presente Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**



c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

EI. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.

c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.

d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0301' Secretaria Municipal de Administração e Planejamntos

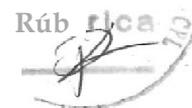
Dotação Orçamentária: 04.124.0006.2012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAV1NOPOL1S - WIARANh



ESTADO DO NIARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**.

CLÁUSULA OITAVA ■ DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% {dez por cento} sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIWA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001 -GO

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ■ DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

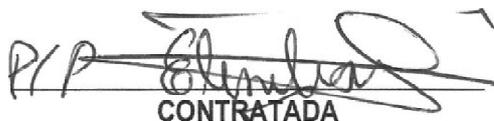
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



CONTRATADA

D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME
inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99)

TESTEMUNHAS:

Aurizandra Batista dos S. Mats

Nome:

CPF:: 010.111.111-11

Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Nome:

CPF:: 010.111.111-11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO-ME** - inscrita no CNPJ (MF) nº: ri7.196.808/0001-99I a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório **Pregão Presencial N^o 013.2014.** Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino o presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

30/11/14
Nome:

Data: 13 / 05 / 2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014

Contrato N.º 032.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três } dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º01.616,269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME.**, localizada na Rua Presidente Mediei, 1818 - Centro - Cinelândia-MA, inscrita no CNPJ **N.º (17.196.808/0001-99)**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.013.013.2014. Pregão Presencial n.º 013/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Refeições Preparadas (marmitas n.º 08) para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

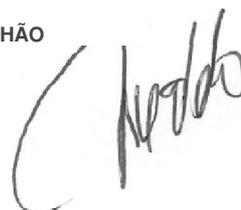
A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0501- Secretaria Municipal de Educação

Dotação Orçamentária: 12.122.1203.2021 - Manutenção da Secretaria de Educação.

0502 -FUNDEB

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2040 - Manutenção do Fundeb 40%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MA

HÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

RUA AOÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

-- ' ^

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ■ O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

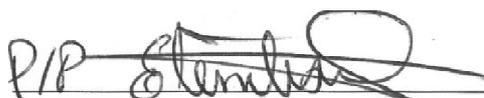
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



CONTRATADA

D. DÊ O. SALES COMÉRCIC ME
inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99)

TESTEMUNHAS:

Adália S. da Silva

Nome:

CPF: 012.345.678-90

Ilarcic O. da Silva

Nome:

CPF: 123.456.789-01

01 - 053 - 3 01



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO-ME - inscrita no CNPJ (MF) nº: ri7.196.808/0001-991, a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 013.2014, ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino o presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014



Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data: 23. / / 2014



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.2 013/2014

Contrato N.º 033.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01,616,269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME.**, localizada na Rua Presidente Mediei, 1818 - Centro - Cineiândia-MA, inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.013.013.2014. Pregão Presencial n.º 013/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Refeições Preparadas (marmitas n.º 08) para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014** e, para todos os fins e efeitos legais,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINÓPOLIS M;

RANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fscai, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto,
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão de Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**,

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0701-Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.122.0006.2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

0702-Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

¥



O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2014**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 {duas} vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davirópolis - MA, 23 de Maio de 2014.

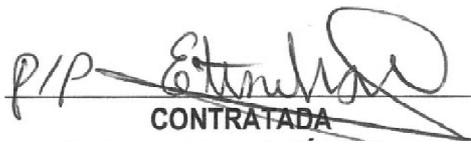


CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA

Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal



CONTRATADA

v

inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99)

TESTEMUNHAS:

Aurizandra Batista dos S. Matos

Nome:

CPF:: 021.772.833-29

Maria do Socorro Rodrigues Oliveira

Nome:

CPF:: 772.279.053-39



ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO-ME - inscrita no CNPJ (MF) nº: f17.196.808/0001-99I a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N-013.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino o presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Nome:

-f(\E

Data: / £S_/ 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.a 013/2014

Contrato N.º 034.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis ■ MA, C.N.P.J. N.º01.616.269/0001 -60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis - MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME.**, localizada na Rua Presidente Mediei, 1818 - Centro - Cinelândia-MA, inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.013.013.2014. Pregão Presencial n.º 013/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Fornecimento de Refeições Preparadas (marmitas n.º 08) para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II.-DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão de Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0801 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dotação Orçamentária: 08.122.1203.2061 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social.

RS: 10.000,00 (Dez Mil Reais)

0802- Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação Orçamentária: 08.244.0125.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

RS: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2014**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014**, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o art. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 013/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

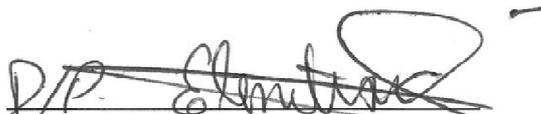
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas,

Davinópolis - MA, 23 de Maio de 2014.



CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA
Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal



D. DE O. SALES COMÉRCIO - ME
inscrita no CNPJ N.º (17.196.808/0001-99)

r

TESTEMUNHAS:

Aurizandra Batista dos S. Matis
Nome:
CPF: 021.772.833-29

Mania do Socorro Rodrigues Oliveira
Nome:
CPF: 772.279.053-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

... Hs

"/

Q/

[Handwritten signature]

ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa D. DE O. SALES COMÉRCIO-ME - inscrita no CNPJ (MF) nº; ri7.196.808/0001-991 a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presenciais Nº 013.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino o presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 23 de Maio de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa
Prefeito Municipal

Ciente:

y. n B fl. 5 PilFS í fim f Hrfe -/VIS

Nome:

Data; 21 /1£5_ / 2014